



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## **LEI 2.929, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a realização do desfile cívico de setembro no âmbito do município de Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Vassouras, a realização do desfile cívico de sete de setembro, em comemoração ao dia da Independência do Brasil a ser comemorado anualmente no dia sete de setembro.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Lei entende-se por "Desfile Cívico" a realização de evento na cidade com desfiles e participação de Fanfarras, Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, todos voltados a temas relacionados à história e independência do Brasil.

**Art. 2º -** Os desfiles cívicos tem como finalidade :

I - resgatar valores cívicos e morais;

II- integrar escola e comunidade;

III – desenvolver o senso de patriotismo nos participantes e colaboradores;

IV - trabalhar a conscientização ambiental e cultural;

V – oportunizar bandas marciais e fanfarras à participação e demonstração de seus trabalhos, valorizando o desenvolvimento e aperfeiçoamento musical dos participantes, devendo executar entre suas apresentações o Hino Nacional, Hino da Independência, Hino de Vassouras ou Hino à Bandeira.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário a sua execução.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 30 de outubro de 2017.

Severino Ananias Dias Filho  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 670/2017 de autoria do Vereador Jeovane da Silva Lomeu.